



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº: 001/2023 – CMSB**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

**ASSUNTO:** Convite para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Convite.

### I. RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre ressaltar que não cabe à presente Assessoria Jurídica adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, visto que são da esfera discricionária do administrador público. Nesse sentido, apenas cabe à presente Assessoria Jurídica analisar o prisma estritamente jurídico da demanda.

### II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo.

Nesse sentido, consta documento do setor competente que informa quanto à existência de previsão da despesa na programação orçamentária para o exercício de 2023.

### III. CONVITE: CABIMENTO

A modalidade de licitação denominada convite é regulamentada de acordo com o art. 22, §3º da Lei 8.666/93, veja-se:

“Art. 22. São modalidades de licitação:  
[...]

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO  
PARÁ  
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

Nesse mesmo diapasão, Matheus Carvalho (2021) preceitua:

“Na modalidade convite não há a elaboração de edital. O instrumento convocatório é simplificado e denomina-se carta-convite.

A carta-convite não é publicada em Diário Oficial, porém, ainda assim, deve ser dada a conhecer, já que toda atuação do Estado deve respeitar o Princípio da Publicidade. Só que a publicidade é feita de forma diferente da publicação. Estipula a lei que a administração deverá enviar a carta-convite aos convidados e afixá-la no átrio da repartição, em local visível ao público. Respeitada essas regras, está devidamente publicizada a licitação”.

Ainda, observo que a modalidade licitatória se trata de Convite, o instrumento convocatório desta é a carta-convite. Nesse sentido, lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2021, pg. 564-565):

“A carta-convite é o instrumento convocatório utilizado para chamar os interessados a participar da licitação quando adotada a modalidade convite. A carta-convite é enviada diretamente aos interessados e não precisa ser publicada, devendo, entretanto, ser fixada cópia em local apropriado (art. 22, § 3º). Aplicam-se à carta-convite, no que for cabível, as disposições relativas ao edital, especialmente quanto à identificação do objeto da licitação, critério de julgamento e demais condições cujo conhecimento seja indispensável”.

Desse modo, quanto à minuta da carta-convite encaminhada à essa Assessoria Jurídica, cumpre pontuar que é regulamentada, em especial, pelo *caput* do 40 da Lei 8.666/93. Assim, atesta-se que a minuta ora em análise está em conformidade com os requisitos das normas supracitadas.

Isto posto, à título de exemplificação da adequação legal, colaciona-se os seguintes requisitos cumpridos: o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes; dentre outros requisitos.

Assim, apenas para título de recomendação, a presente assessoria jurídica aconselha que a pesquisa de preços se dê de maneira mais ampla, uma vez que é parte essencial do procedimento.

Portanto, tendo em vista todo o exposto e observando os aspectos estritamente jurídicos da Minuta do Edital da carta-convite, na Modalidade de Convite, tipo menor preço, a presente Assessoria Jurídica verifica que os requisitos legais foram preenchidos.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO  
PARÁ  
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

É o parecer.

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/PA, 21 de agosto de 2023.

---

**ROBERTO DA SILVA ALVARES FILHO**

**OAB/PA Nº 32946**